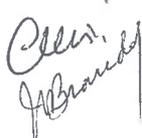


**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS**  
**DE S. VICENTE PAULO - CENTRO SOCIAL DE VILA BOA DE QUIRES**  
**APOIO FINANCEIRO**

**Considerando que:**

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de eventos, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;
- e) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação Obras Sociais S. Vicente de Paulo - Centro Social de Vila Boa de Quires, o apoio financeiro requerido face ao contexto atual, provocado pela situação de pandemia por Covid 19, condicionando os diversos setores de atividades, no âmbito da sua intervenção;

Proponho, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:



Entre

**Primeiro Outorgante: Município do Marco de Canaveses**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Segundo Outorgante: Associação das Obras Sociais de S. Vicente de Paulo - Centro Social de Vila Boa de Quires**, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, NIPC 500 874 875, com sede na Rua de Santa Catarina, 769 - Porto, devidamente representada neste ato por Dra. Maria Isabel Gomes Brandão, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, e cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante apoiará a Segunda Outorgante nas despesas relacionadas com os utentes do Centro de Dia (Centro Social de Vila Boa de Quires), nos termos da candidatura apresentada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a participar em **€2.330,00 (dois mil trezentos e trinta euros)**, as despesas inerentes à prossecução da ação descrita na cláusula primeira do presente protocolo.
2. O pagamento do apoio atribuído será efetuado por transferência bancária.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da ação descrita na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foi aplicado o apoio concedido ao abrigo do presente Protocolo.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes, e verificado que seja o disposto na cláusula décima.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Revisão do Protocolo)**

- 1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)**

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Omissões)**

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

**CLÁUSULA NONA**

**(Foro Competente)**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Compromissos)**

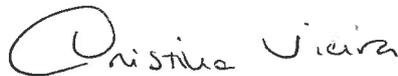
Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 42800, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

**§ ÚNICO:** O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 17 de dezembro de 2020.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses



Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Associação das Obras Sociais de S. Vicente de Paulo



Dra. Maria Isabel Gomes Brandão



## ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DE SÃO VICENTE DE PAULO

N/ REF.ª 054.2020

Porto, 22 de dezembro de 2020

Município do Marco de Canaveses  
Paços Concelho, Largo Sacadura Cabral  
4630 – 219 Marco de Canaveses

### **Assunto: Protocolo de Apoio Financeiro**

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio devolver 1 exemplar do protocolo, devidamente rubricado e assinado.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Atentamente,

P'la Direção

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. These methods include interviews, surveys, and focus groups, each of which has its own strengths and limitations.

### 3. Data Analysis

3. The third part of the document describes the process of data analysis, which involves identifying patterns, trends, and relationships within the data.

4. The fourth part of the document discusses the importance of communicating the results of the research to the relevant stakeholders.